



AVISO AO MERCADO

SLC AGRÍCOLA S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ nº 89.096.457/0001-55
Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar - Porto Alegre - RS

Código ISIN: BRSLEACNOR2

A **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Bernardo Pires nº 128, Bairro Santana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.096.457/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), **SLC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Bernardo Pires nº 128 - 5º andar, Bairro Santana, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.522.921/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**SLC Participações**"), e **FERRAMENTAS GERAIS MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Ernesto Igel nº 429 - Prédio 3, Bairro Vila Anastácio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.762.625/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Ferramentas Gerais**"), e em conjunto com **SLC Participações, "Acionistas Vendedores"**, em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 13º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**") e com o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 13º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**JPMorgan**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores da Oferta**", comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 356, de 3 de janeiro de 2002, ("**Instrução CVM 356**") e na Instrução CVM nº 400, de 27 de dezembro de 2003, ("**Instrução CVM 400**"), que foi apresentado, em 17 de abril de 2007, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("**CVM**"), pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de 30.437.500 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), sendo a oferta primária de 22.000.000 novas Ações e a oferta secundária de 8.437.500 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Primária**" e "**Oferta Secundária**", respectivamente, e em conjunto, "**Oferta**"), a ser coordenada pelo **CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC** ("**Coordenador Global**"), conforme descrita abaixo:

(I). CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas ("**Coordenadores Contratados**"), e com as sociedades corretoras membro da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("**BOVESPA**") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("**Corretoras Consorciadas**"), conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, "**Instituições Participantes da Oferta**", e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela CVM, a serem realizados pelo Coordenador Global e pelo J.P. Morgan Securities, Inc. ("**Agentes de Colocação Internacional**") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("**Regra 144A**" e "**Securities Act**", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("**Regulamento S**"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "**Investidores Institucionais Estrangeiros**"). A Oferta não foi e não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. Para participar da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM.

2. DELIBERAÇÕES

O aumento de capital da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do seu Estatuto Social, e a realização da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de maio de 2007, conforme ata a ser publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul no dia 28 de maio de 2007 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" de Porto Alegre, em 25 de maio de 2007. A realização da Oferta Secundária foi aprovada em reunião da Diretoria da SLC Participações S.A. em 24 de maio de 2007, conforme ata a ser publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul no dia 28 de maio de 2007 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Comércio" de Porto Alegre, em 25 de maio de 2007 e a Ferramentas Gerais Máquinas e Materiais Elétricos Ltda. em 24 de maio de 2007, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 25 de maio de 2007 e será publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul em 26 de maio de 2007.

3. OPÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES SUPLEMENTARES

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 4.565.625 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Adicionais, conforme abaixo definido, ("**Ações Suplementares**"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção para subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pela SLC Participações ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Opção de Ações Suplementares**"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, após consulta ao JPMorgan, no prazo de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("**Início de Negociação**"), ou seja, o dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da SLC Agrícola S.A. (o "**Anúncio de Início**").

4. OPÇÃO DE AUMENTO DA QUANTIDADE DE AÇÕES

Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser aumentada em ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Ações Adicionais**") correspondentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

5. FIXAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, ("**Estabelecimento da Bookbuilding**"), em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas de Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas e adquiridas serão aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição/compra de Ações no contexto da Oferta. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 12,00 e R\$ 16,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa. Os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

6. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da data do início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da SLC Agrícola S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

7. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along com 100% do preço);
- direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante; e
- direito integral aos dividendos e demais direitos pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definida).

8. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 18 de maio de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BOVESPA e somente serão admitidas à negociação no início de Negociação, sob o código "SLCE3".

(II). PROCEDIMENTOS DA OFERTA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a assinatura do Contrato de Distribuição, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da SLC Agrícola S.A. ("**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais ("**Oferta de Varejo**") e uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

2. Público-Alvo da Oferta

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") destinado à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva (Investidores Não-Institucionais). A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta,

correspondam a valores de investimento superiores ao limite de R\$300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, que vieram a participar da Oferta, segundo essas mesmas normas ("**Investidores Institucionais**").

3. Oferta de Varejo

O montante de no mínimo 10% e no máximo 20% das Ações, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (viii) e (ix) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento:

- cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, no período de 1º de junho de 2007 a 12 de junho de 2007 ("**Período da Reserva**"), observado o disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) ("**Pessoas Vinculadas**") deverão realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente, no dia 1º de junho de 2007, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;
- a quantidade de Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional, até às 12:00 do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista nos itens (vi) e (vii) abaixo;
- cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 da Data de Liquidação (conforme definida abaixo);
- a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) e (ix) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos itens (vi) e (vii) abaixo, após às 16:00 da Data de Liquidação;
- caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações da Oferta ofertadas a Investidores Não-Institucionais serem destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo;
- caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e a quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva realizados entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que seja observado o montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo, caso em que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo, no caso, de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;
- na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, tais investidores deverão manifestar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da SLC Agrícola S.A. ("**Contrato de Coordenação**"), celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**"), todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; e
- recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar, com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá mais recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solidário.

Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

4. Oferta Institucional

As Ações não-destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta com expressa anuência da Companhia, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a um tempo das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. A distribuição de Ações Suplementares, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da SLC Agrícola S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**"). Não serão negociados recibos de subscrição/aquisição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

6. Liquidação

Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir do Início de Negociação, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("**Período de Colocação**"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados do exercício da Opção de Ações Suplementares. As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 da Data de Liquidação.

As Ações que forem objeto dos esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

7. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solitária. Caso as Ações objeto da Oferta colocadas não tenham sido totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta realizarão a subscrição/aquisição na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e indicado no Item 1.5 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Colocação, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores da Oferta está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação individual e não-solitária estabelecida no Contrato de Colocação. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrito acima.

8. Cronograma indicativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

| Ordem dos Eventos | Evento | Data Prevista (1) |
|-------------------|---|-------------------|
| 1. | Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Roadshow | 25/05/2007 |
| 2. | Replicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Procedimento de Bookbuilding Dia exclusivo para que os investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas efetuem seus Pedidos de Reserva | 01/06/2007 |
| 3. | Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Encerramento das Apresentações de Roadshow | 12/06/2007 |
| 4. | Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, Placement Facilitation Agreement e dos demais documentos da Oferta Concessão do Registro da Oferta | 13/06/2007 |
| 5. | Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo | 14/06/07 |
| 6. | Início de negociação das Ações objeto da Oferta Brasileira na BOVESPA Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares | 15/06/2007 |
| 7. | Data de Liquidação | 19/06/2007 |
| 8. | Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares | 16/07/2007 |
| 9. | Publicação do Anúncio de Encerramento | 17/07/2007 |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores.

8.1. Período de Reserva

Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva para os Investidores Não-Institucionais será de 1º de junho de 2007 a 12 de junho de 2007, inclusive, ou a data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores da Oferta. O Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será, exclusivamente, no dia 1º de junho de 2007, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

8.2. Roadshow

As apresentações aos investidores ("**Roadshow**") ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta.

8.3. Replicação do Aviso ao Mercado

Este Aviso ao Mercado será republicado em 1º de junho de 2007 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras Consorciadas participantes da Oferta.

8.4. Novo Mercado

A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início.

8.5. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up)

Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia e os Acionistas Vendedores, os membros de Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement ("Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações"), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("**Período de Lock-up**"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contrair a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("**Valores Mobiliários**"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições.

Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("**Transferências Permitidas**"): (a) transferência a título de doações em boa-fé a familiares, organizações sem fins lucrativos ou instituições de caridade ou fundações particulares (trust), desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; ou (b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações e que não se trate de transferência onerosa;

(c) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; e (d) a transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto da realização de atividades de fôrmador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBI, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

- transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e
 - o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta ou a quaisquer entidades indicadas por eles com a finalidade de permitir a realização de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável.
- Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 meses subsequentes ao Início de Negociação, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar a venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, o Controlador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Coordenadores da Oferta Brasileira

Coordenador Global e Coordenador Líder

CREDIT SUISSE

BBI
Banco de Investimento

Coordenadores Contratados

BB INVESTIMENTOS

www.slccagricola.com.br

(III). INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Itaú S.A. Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblic.com.br).

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA SLC Agrícola S.A.
Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar
Porto Alegre - RS
At.: Sr. Lauro Beltrão Gomes
Tel: (51) 3230-7774
Fax: (51) 3230-7750
www.slccagricola.com.br

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 13º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Adriano Borges
Tel: (11) 3841-6800
Fax: (11) 3841-6912
http://br.credit-suisse.com/ofertas

COORDENADOR

Banco J. P. Morgan S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º andar
São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Valmstein
Tel: (11) 3048-3508
Fax: (11) 3048-3760
http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbr/brasil/prospecto/SLC

COORDENADORES CONTRATADOS

Credit Suisse (Brasil) S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima